



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E INSTITUCIONAL**

## **NOTA TÉCNICA**

### **ESCLARECIMENTO AO OFÍCIO N. 913/2008, DE 15/04/2008**

1. O SINAES, instituído através da Lei 10.861/04, recomenda a continuidade do processo de auto-avaliação institucional iniciado em 2004, nas IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior.
2. Em consequência dessa diretriz, as IES que elaboraram relatório de auto-avaliação para o período 2004-2006 e encaminharam esse relatório no prazo previsto em Lei (até setembro de 2006) devem ter dado continuidade ao processo de auto-avaliação institucional e, portanto, devem estar, atualmente, elaborando relatório (final ou parcial) relativo ao período subsequente;
3. De acordo com o Art. 12 da Portaria N. 2.051, de 9 de julho de 2004, cabe à CONAES, com o apoio técnico do INEP, estabelecer as formas de acompanhamento do processo de auto-avaliação, podendo, para assegurar a sua realização, solicitar documentos sobre o desenvolvimento do mesmo e sobre os resultados alcançados;
4. Nessa perspectiva, o INEP solicitou ao E-MEC que criasse um repositório para os relatórios de auto-avaliação das IES. Desta forma, e a partir desta data, esses documentos só poderão ser encaminhados para o E-MEC. Vale observar que as IES que já encaminharam os seus relatórios de auto-avaliação institucional, relativos ao período 2004-2006, não estão obrigadas a reenviá-los para depósito no sistema E-MEC, a não ser que o desejem;
5. Em razão do Art. 13 dessa mesma Portaria estabelecer que a avaliação externa das instituições deve ocorrer após o processo de auto-avaliação, cabe alertar às IES que ainda não receberam as Comissões Externas de Avaliação Institucional dentro do Ciclo do SINAES – Portaria Normativa N.1 – que o depósito do relatório de auto-avaliação no E-MEC é uma pré-condição para a visita dessas Comissões;
6. A Portaria N. 2.051/2004 também determina que a avaliação institucional (interna e externa) será o referencial básico para o processo de credenciamento das instituições;
7. O INEP, atendendo aos princípios de respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional, aceita que cada IES estabeleça o seu ciclo auto-avaliativo. Entretanto, no cumprimento do seu papel legalmente atribuído de

acompanhamento dos processos auto-avaliativos das IES, a DAES/INEP retifica a data de envio do relatório de auto-avaliação correspondente ao período *setembro de 2006 - setembro de 2008*, prorrogando-a até o dia 30 de novembro de 2008;

8. As IES que ainda não foram credenciadas estão desobrigadas, por definição, de elaborar relatórios de auto-avaliação;

9. Fica prorrogado para 30 de maio de 2008 o prazo para depósito dos relatórios de auto-avaliação institucional correspondentes ao período 2004-2006, no E-MEC;

10. As IES que foram credenciadas em data posterior a 10 de julho de 2005, conforme o disposto na Portaria Normativa n. 6, de 03 de abril de 2007, não estão obrigadas a depositar relatório de auto-avaliação institucional no E-MEC, nos prazos definidos acima.

Brasília, 30 de abril de 2008

Iguatemy Maria de Lucena Martins

**DAES/INEP/MEC**